



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 991

de 12 de novembro de 1990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município / com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

I - Executar as suas expensas as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infra-estrutura;

II - Desenvolver junto as concessionárias de Serviço Público, de Água e Esgoto e Energia Elétrica e outra entidades assemelhadas a que o Município pertencer, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar os Termos de Compromissos de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habitacionais, e energia elétrica anteriormente ou concomitantemente à construção das unidades;

III - Adotar as providências para que todas as despesas decorrente de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "HABITE-SE", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamentos.

ARTIGO 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU.

=segue fl.2=



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

=Fl.2=

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, /' revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 12 de novembro de 1990

Ernesto Bettiol

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data' supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e anexos desta cidade.

Marlene Rosa Gonçalves

=SECRETÁRIA=